

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.539 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO
INSERIR NAS PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS O CÓDIGO DE ENDEREÇO
POSTAL (CEP) E O NOME DO BAIRRO.**


O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Municipal obrigada a inserir nas placas de denominação de logradouros públicos o respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP) e o nome do bairro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades privadas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal